



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**PUBLICADO EM**  
DP Nº 2321 de 06/07/10  
*[Handwritten signature]*

## **LEI N° 1939**

**Súmula:** Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;

II – fixação de objetivos e metas;

III – implementação de marketing turístico;

IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

I – garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;

II – promover o lazer da população pato-branquense;

III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;

V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;

VII – maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;

II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades afins;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

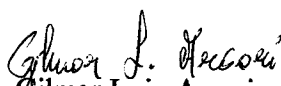
III – secretário.

Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orcei Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

  
Gilmar Luiz Arcari  
Presidente